



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	2
Concorrência Eletrônica nº 02/2024.....	2
Processo Licitatório nº 136/2024.....	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	5
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024.....	5
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024.....	5
JURÍDICO.....	6
ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.....	6
PORTARIA N.º 033, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	6
“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete”.....	6
PORTARIA Nº 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	8
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO I.....	8
PORTARIA Nº 35, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	8
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DA VARGEM-MG DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.....	8
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO 2025.....	9
DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	9
DECRETO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	12
Regulamenta o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.....	12



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo Licitatório nº 136/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura em estrutura metálica da Quadra João Araújo e da arquibancada do Estádio Municipal Prefeito Hernani Pereira Scatolino.

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica acima mencionada apresentado pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-CRT/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ sob o nº 32.580.400/0001-00 com sede na Av. das Palmeiras, nº 363, Bairro São Luiz, Belo Horizonte-MG, CEP 35.162-250.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, presente na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 8.1 e 8.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 13/01/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1387 de 05/12/2024 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3912 do dia 06/12/2024. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 07/01/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação do **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-CRT/MG**, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

“no Edital há direcionamento para profissionais registrados/inscritos no CREA ou CAU, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva à empresas e profissionais Técnicos Industriais habilitados em Edificações e Mecânica, inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais. (...) Requer seja a presente impugnação admitida, processada e julgada procedente, para que o edital seja retificado, com efeito de inclusão do responsável técnico inscrito no Conselho



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, com habilitação em Edificações e Mecânica, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade e ampla concorrência; Requer também a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG como órgão de fiscalização profissional, assim como do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, assinado por responsável técnico com habilitação de Técnico em Edificações e Mecânica, de forma que estas pessoas jurídicas sejam contempladas no texto do certame”

3. Da análise do pedido

3.1. É exigência do edital através dos itens **7.3.1 Qualificação Técnico profissional** do Edital:

Conforme Art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021, tais como: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CAU ou CREA), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

3.2. De outro lado versa a lei:

“Art. 9º da Lei 14.133/2021,... É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”

“Art. 37 da Constituição Federal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) ;

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.3. Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que seja garantida a ampla competitividade.

4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS–CRT/MG**, e decido pela procedência dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente a Concorrência Eletrônica nº 02/2024 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 08 de Janeiro de 2025.

Davidson Nunes Vilela

Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem comunica aos interessados que a licitação referente a **Concorrência Eletrônica nº 02/2024 – Processo Licitatório nº 136/2024**. Objeto: “Contratação de empresa especializada para construção de cobertura em estrutura metálica da Quadra João Araújo e da arquibancada do Estádio Municipal Prefeito Hernani Pereira Scatolino”, cuja sessão está marcada para o dia **13 de Janeiro de 2025** está **TEMPORARIAMENTE SUSPensa** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e respectivo termo de referência. A nova data da sessão pública será informada oportunamente, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santana da Vargem, 08 de Janeiro de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

JURÍDICO

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

O Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, por intermédio do Prefeito Municipal, Argemiro Rodrigues Galvão, em cumprimento a disposição contida no artigo 19, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vem por meio desta, atestar para todos os fins de direito, o que segue:

Roberta Grazielle Barbosa, possui todos os requisitos legais para ocupar o cargo de provimento de Chefe de Gabinete do Prefeito .

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Art. 1º Nomear a Sra. **Roberta Grazielle Barbosa**, CPF nº 121.487.596-39, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Roberta Grazielle Barbosa, CPF 121.487.596-39, nomeada para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a Portaria nº.033, de 08 de janeiro de 2025 supra.

Santana da Vargem - MG, 08 de janeiro de 2025.

Roberta Grazielle Barbosa

Nomeada



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO I

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o protocolo nº 2025.01967.000000011, através do qual a servidora Sra. Gislaine Cristiane Silva faz pedido de exoneração do cargo efetivo de Enfermeiro I;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Gislaine Cristiane Silva**, de Masp nº 3.645, do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 35, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DA VARGEM-MG DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Art. 1º. Dispensa a **Sra. Maria Gabriela de Mesquita Penha**, CPF nº 069.443.166-41, da função de confiança de coordenação de atenção básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO 2025.

DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição de condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação do Valor Anual Por Aluno - VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada no art. 14, §1º, inciso I na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020¹;

¹ Dispõe o art. 14, § 1º, inciso I: "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho"



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB no art. 3º, inciso VIII e pela Constituição Federal art. 206, inciso VI, que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito da rede municipal de ensino, do Município de Santana da Vargem - MG, os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 2º O resultado do processo de credenciamento, de análise de títulos, aliado a critérios técnicos de mérito e desempenho para indicação ao cargo de Diretor Escolar, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do Diretor Escolar.

Art. 3º Os cargos em comissão de Diretor Escolar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do magistério ocupantes de cargo efetivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§1º Poderão ser nomeados ao cargo de Diretor Escolar os servidores docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, efetivos que comprovem efetivamente experiência profissional na área educacional.

§2º O processo de credenciamento de análise de títulos é requisito obrigatório mesmo para um único inscrito ou que já esteja no cargo ou função de direção escolar.

§3º A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O processo de seleção de Diretor Escolar se dará em três fases:

- I – inscrição;
- II – análise curricular; e
- III – entrevista.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá se inscrever no processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar, desde que exerça cargo efetivo no magistério municipal e atenda aos critérios de mérito e desempenho abaixo estabelecidos, cumulativamente:

- a) Ter graduação em pedagogia ou em curso superior de licenciatura com especialização em área educacional;
- b) Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional na atuação como professor regente;
- c) Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- d) Ter disponibilidade de trabalho, em regime de dedicação exclusiva para desempenho da função;
- e) Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.

Art. 6º Serão analisados todos os currículos inscritos no processo de seleção, bem como a formação acadêmica, competindo ao cidadão inscrito inserir o currículo e toda a documentação comprobatória no formulário de inscrição que será disponibilizado como anexo do Edital.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Art. 7º Passarão por entrevista todos os classificados na etapa de análise curricular ao cargo Diretor Escolar.

Art. 8º Para garantir a lisura e transparência do processo, a entrevista será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
 - II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo secretário;
 - III – 01 (um) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
 - IV – 01 (um) servidor do setor de Departamento de Recursos Humanos.
- § 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação;
- § 2º Não poderá integrar a comissão:
- I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
 - II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos inscritos.

Art. 9º O processo de indicação ocorrerá a cada 04 (quatro) anos em data previamente marcada e observará edital a ser expedido pela Administração Municipal mediante as seguintes normas:

- I – Conter os requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo de indicação;
- II - Prazo, local e documentação necessária para inscrição;
- III – Data de realização do processo de análise de títulos para indicação, observado o disposto neste artigo com indicação do meio e local;
- IV – Prazos e formas de divulgação dos inscritos;
- V – Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI – Prazo e forma de divulgação do resultado final dos indicados.

Art. 10. Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, poderá o Poder Executivo nomear dentre os selecionados pelo processo de análise de títulos em vigor, ou realizar novo processo.

Art. 11. Na hipótese de inexistência de cidadãos inscritos para concorrer ao processo de análise de títulos caberá ao Chefe do Poder Executivo, realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, observando, em qualquer caso, os requisitos constantes no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. O exercício do servidor no cargo em comissão de Diretor Escolar, decorrente do processo de credenciamento de análise e títulos previstos neste decreto, observará o prazo de 04 (quatro) anos, não havendo recondução consecutiva.

Art. 13. Todos os nomeados para o cargo de Diretor Escolar deverão apresentar Plano de Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação, para a escola na qual foi nomeado que deverá contemplar aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de articulação com a comunidade escolar.

§ 1º O Plano de Gestão deverá ser apresentado à comunidade escolar, e será submetido ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

§2º Ocorrendo exoneração e nomeação de novo Diretor Escolar para a mesma instituição de ensino com Plano de Gestão ainda vigente, este deverá dar continuidade ao Plano de Gestão estabelecido e anteriormente aprovado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Art. 14. O ato de inscrição será regulado por Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 08 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é um dos casos de realização de despesas pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito sumário.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívida no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado, nos termos do art. 149 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1360

quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Os processos referentes a pedidos de indenização mediante reconhecimento de dívida serão submetidos a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, que serão instruídos e decididos pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores.

Art. 2º É causa prejudicial à análise do pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I – o requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II – a declaração do fornecedor ou prestador do serviço de que o crédito objeto do pedido não se encontra judicializado;

III – os documentos enumerados nos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, documento de identidade do representante, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - na hipótese de trata-se de pessoa física, deverá apresentar:

a) cédula de identidade;

b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) declaração de que não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V – a justificativa da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, contendo:

a) os motivos que levaram à contratação sem observar o prévio procedimento licitatório ou o de contratação direta;

b) em se tratando de procedimento de reconhecimento de dívida em que o pedido de reconhecimento não tenha sido formulado no mesmo exercício financeiro em que a despesa tenha sido liquidada, os motivos para não o fazê-lo naquele exercício.

VI – a ordem de entrega ou prestação de serviço formulada pelo órgão ou entidade pública ao fornecedor ou prestador do serviço e quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;

VII – o atesto de recebimento do material ou serviço por servidor do órgão ou entidade, que deverá estar inserido em cada comprovante de entrega do material ou prestação do serviço.

VIII – documentos que comprovam a liquidação da despesa, nos termos consignados no §2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, quais sejam:

a) contrato ajuste ou acordo que deu origem a dívida;

b) a nota de empenho (se houver);

c) os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva dos serviços;

IX – cotação de preços, atestada por servidor do órgão ou entidade, de modo a demonstrar que o valor do objeto do qual versa o pedido de reconhecimento de dívida encontrava-se dentro do preço de mercado;

X – declaração do setor financeiro do órgão ou entidades de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

XI – parecer jurídico prévio do órgão ou entidades acerca do reconhecimento da dívida.

XII – o Termo de Reconhecimento de Dívida;

§1º O atesto de recebimento de bens ou serviços de que trata o inciso VII deverá especificar a data da entrega ou da prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento, que compreende, o nome, a assinatura ou rubrica, a função ou cargo que ocupa e a indicação do ato normativo de sua nomeação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

§2º Na ausência do atesto de recebimento no comprovante de entrega e/ou prestação de serviço deverá a autoridade competente emitir declaração em

documento apartado na qual informe a respeito do recebimento do bem e/ou da regularidade do serviço prestado, bem como justificativa da ausência do atesto.

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pela autoridade competente do órgão ou entidade que reconhece crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço pelo Município.

§1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

- a) origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) importância exata a pagar;
- c) quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico:

- I – do órgão ou entidade nos casos cujo valor do reconhecimento de dívida;
- II – da Procuradoria-Geral do Município nos demais casos.

§3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pelo setor financeiro.

Art. 5º A regularidade do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida dependerá das seguintes providências a ser adotada pela autoridade competente:

- I – publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação municipal;
- II – instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar deverá permanecer em apenso aos autos do processo de reconhecimento de dívida.

Art. 6º a autoridade competente do órgão ou entidade da administração pública municipal deverá comunicar a Procuradoria-Geral do Município sobre a instauração e decisão em relação ao



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1360 quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

pedido de reconhecimento de dívida e em relação ao processo administrativo disciplinar com vistas a sua atuação de controle.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 08 de janeiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade